



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

**RESOLUÇÃO – CONSUNI Nº 46/2017**

Institui a Política Interinstitucional de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor Público da Universidade Federal de Goiás, o Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal da Universidade Federal de Goiás - SIASS/UFG e o Comitê Gestor de Atenção à Saúde do Servidor.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 1º de dezembro de 2017, tendo em vista o que consta do Processo nº 23070.102773/2017-58, e CONSIDERANDO:

- a) o Decreto nº 6.833 de 29 de abril de 2009, que institui no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal - SIASS, integrante do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC;
- b) o Decreto nº 7.003, de 9 de novembro de 2009, que regulamenta a licença para tratamento de saúde, de que tratam os Arts. 202 a 205 da Lei nº 8.112/1990, e dá outras providências;
- c) a Portaria nº 1.261, de 5 de maio de 2010, que institui os Princípios, Diretrizes e Ações em Saúde Mental que visam orientar os órgãos e entidades do SIPEC sobre a saúde mental dos servidores;
- d) a Portaria Normativa nº 3/SRH/MPOG, de 7 de maio de 2010, que estabelece orientações básicas sobre a Norma Operacional de Saúde do Servidor (NOSS) aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (SIPEC), com o objetivo de definir diretrizes gerais para implementação das ações de vigilância aos ambientes e processos de trabalho e promoção à saúde do servidor;
- e) a Portaria nº 2.488/2011, que aprova a Política Nacional de Saúde Bucal;
- f) o Decreto nº 7.602, de 7 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Política de Segurança e Saúde no Trabalho – PNSST;
- g) a Portaria nº 1.823/GM/MS, de 23 de agosto de 2012, que institui a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;
- h) que a Portaria Nº 236, de 08 de dezembro de 2014, institui a política de segurança da informação do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE);

- i) a Portaria Normativa nº 7/SEGEP/MPOG, de 26 de outubro de 2016, que institui as diretrizes de promoção da alimentação adequada e saudável nos ambientes de trabalho, a serem adotadas como referência nas ações de promoção da saúde e qualidade de vida no trabalho dos órgãos e entidades integrantes do sistema de pessoal civil da administração federal – SIPEC;
- j) a Orientação Normativa nº 4/SEGEP/MPOG, de 14 de fevereiro de 2017, que estabelece orientação sobre a concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas, e dá outras providências;
- k) os demais instrumentos legais que regem a Política de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor Público Federal (PASS), no âmbito da Administração Pública Federal, editados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- l) o arcabouço legal que descreve as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego que tratam da concessão de adicionais ocupacionais;
- m) o conjunto de políticas públicas, de protocolos e de diretrizes construídos e implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no que se refere à atenção à saúde, educação e valorização do servidor, do trabalhador e do trabalho,

## **RESOLVE :**

**Art. 1º** Instituir: a Política Interinstitucional de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor Público da Universidade Federal de Goiás; o Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor da Universidade Federal de Goiás - SIASS/UFG e o Comitê Gestor de Atenção à Saúde do Servidor.

**Parágrafo único.** As diretrizes de atenção à saúde dos servidores públicos da Universidade Federal de Goiás de que trata o "caput" se alinham ao conjunto de políticas de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e Política de Atenção à Saúde e Segurança no Trabalho do Servidor Público Federal, estabelecida pelo Governo Federal, considerando-se a transversalidade das ações de saúde do trabalhador e o trabalho como determinantes do processo saúde-doença.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Resolução considera-se:

- I- Servidor Público da Universidade Federal de Goiás: profissional legalmente investido em cargo público, efetivo ou em comissão, e o contratado temporário da União em exercício no âmbito da Universidade Federal de Goiás;
- II- Atenção à Saúde: organização de práticas de saúde, com ênfase na vigilância, visando a promoção e a proteção da saúde dos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo e dos contratados temporários da União no âmbito da Universidade Federal, além da redução da morbidade decorrente dos processos de trabalho;

- III- Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor: valor social público, para o qual concorrem fatores ambientais, sociais, psicológicos, políticos, econômicos e organizacionais, que afetam o bem estar dos servidores públicos federais no ambiente de trabalho;
- IV- Vida Laboral Plena: compreende o período de tempo contado desde a data da admissão do servidor até a sua inatividade;
- V- Vida Laboral Progressiva: compreende o período de tempo anterior a admissão do servidor;
- VI- Risco Ocupacional: tem por base a frequência, o grau de probabilidade, índice de gravidade, grau de incerteza e as consequências da ocorrência de um determinado evento, por meio da ação de fatores de risco, isolados ou simultâneos, geradores de dano futuro imediato ou remoto à saúde do servidor, classificados, em função de sua natureza, concentração, intensidade e tempo de exposição, como nos riscos físicos, químicos e biológicos. E também considerando os fatores ergonômicos, de acidentes/mecânicos e os psicossociais e psicossociais;
- VII- Desempenho Global da Saúde Ocupacional: aferição de resultados mensuráveis, relativos ao controle dos riscos à saúde e à segurança no trabalho do servidor da Universidade Federal de Goiás;
- VIII- Equipe Multiprofissional: grupo de profissionais de diferentes formações e especialidades, tecnicamente habilitados e organizados para atuar no âmbito da vigilância e promoção de saúde, resguardadas suas competências, numa relação de interdependência e complementaridade;
- IX- Educação Permanente em Saúde (EPS): aprendizagem no trabalho, onde o aprender e o ensinar se incorporem ao cotidiano das organizações e ao trabalho, baseando-se na aprendizagem significativa e na possibilidade de transformar as práticas dos trabalhadores da saúde;
- X- Trabalho em Saúde: produção na saúde realizada, por meio do trabalho humano no exato momento em que é executado e que determina a produção do cuidado;
- XI- Promoção à Saúde do Servidor: conjunto de ações dirigidas à saúde do servidor público, por meio da ampliação do conhecimento da relação saúde-doença e trabalho, objetivando-se o desenvolvimento de práticas de gestão, de atitudes e de comportamentos que contribuam para proteção da saúde no âmbito individual e coletivo;
- XII- Prevenção: disposição prévia dos meios e conhecimentos necessários para reduzir vulnerabilidades, danos ou agravos à saúde do servidor, em decorrência do ambiente, dos processos de trabalho e dos hábitos de vida;
- XIII- Proteção da Saúde: conjunto de medidas adotadas com a finalidade de reduzir ou eliminar os riscos decorrentes do ambiente, do processo de trabalho e dos hábitos de vida;
- XIV- Risco: toda condição ou situação de trabalho que possa comprometer o equilíbrio físico, psicológico e social dos indivíduos, causar acidente ou doença do trabalho;

- XV- Qualidade de Vida no Trabalho: busca do equilíbrio entre as dimensões humanas, biológicas, psicológicas, sociais e organizacionais, observando-se os parâmetros legais para atendimento às necessidades dos servidores e trabalhadores da Universidade Federal de Goiás, referindo-se principalmente as condições de trabalho adequadas, boas relações socioprofissionais, reconhecimento do trabalho realizado pela equipe e chefias e possibilidades de crescimento profissional;
- XVI- Vigilância em Saúde do Servidor: conjunto de ações contínuas e sistemáticas, que possibilita detectar, conhecer, pesquisar, analisar e monitorar os fatores determinantes e condicionantes da saúde relacionados aos ambientes e processos de trabalho, tendo por objetivo planejar, implantar e avaliar intervenções que reduzam riscos ou agravos à saúde;
- XVII- Perfil Epidemiológico: conjunto de características epidemiológicas dos servidores públicos da Universidade Federal de Goiás que orienta o planejamento das ações de atenção à saúde;
- XVIII- Perícia Oficial em Saúde: ato administrativo que consiste na avaliação técnica de questões relacionadas à saúde e à capacidade laboral, realizada na presença do periciado por médico ou cirurgião-dentista formalmente designado;
- XIX- Ambiente de Trabalho: conjunto de bens, instrumentos e meios de natureza material e imaterial, no qual os servidores públicos exercem suas atividades laborais, representando o complexo de fatores que estão presentes no local de trabalho e interagem com os servidores;
- XX- Condições de Trabalho: características do ambiente e da organização do trabalho, constituindo-se em uma mediação física estrutural entre o homem e o trabalho que pode afetar os servidores, causando sofrimento, desgaste e doenças;
- XXI- Organização do Trabalho: modo como o trabalho é estruturado e gerenciado desde sua concepção até a sua finalização;
- XXII- Processo de Trabalho: a realização de atividades desenvolvidas, individualmente ou em equipe, constituindo-se num conjunto de recursos e atividades organizadas e inter-relacionadas, que transformam insumos e produzem serviços que impactam na saúde dos servidores;
- XXIII- Multiplicadores: sujeitos que se capacitam com o objetivo de replicar informações, sendo elementos de ligação entre as equipes do SIASS/UFG e a comunidade universitária, para o fortalecimento dos coletivos. São multiplicadores, os membros da Comissão Interna de Saúde do Servidor Público (CISSP); os representantes do Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino Superior do Estado de Goiás - SINT-IFESgo e os representantes do Sindicato dos Docentes das Universidades Federais de Goiás - ADUFG Sindical.

**Art. 3º** Compõem a Política Interinstitucional de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor Público da Universidade Federal de Goiás:

- I- o Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor da Universidade Federal de Goiás;

- II- o Sistema Informatizado de Gestão de Recursos Humanos referentes aos módulos de Perícia Médica Oficial, Promoção à Saúde e Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor;
- III- o Comitê de Atenção à Saúde do Servidor.

## **CAPITULO I DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

### **Seção I Dos Princípios**

**Art. 4º** As ações e serviços de saúde desenvolvidos no âmbito do SIASS/UFG serão realizados de acordo com os seguintes Princípios:

- I- Universalidade e Equidade: a vigilância em saúde, a promoção e proteção da saúde, e a perícia oficial em saúde contemplam a todos os servidores públicos que trabalham nas unidades e órgãos da Universidade Federal de Goiás, reconhecendo-se o direito de cada servidor público na sua singularidade;
- II- Integralidade das Ações; a articulação entre vigilância em saúde, promoção, e proteção da saúde, e a perícia oficial em saúde, por meio de ações que se estruturam em um mesmo espaço, com a constituição de saberes e de ações coletivas constituídas pela totalidade das práticas, das atitudes e do conhecimento dos vários profissionais que dão sustentação à dinâmica do cuidado da saúde do trabalhador. A organização do sistema deve sustentar-se na ação e no saber compartilhado dos vários profissionais e no trabalho em equipe, gerando uma teia entre servidores e equipe multiprofissional, por meio de práticas interdisciplinares;
- III- Humanização do Trabalho em Saúde; oferecer um melhor atendimento aos servidores e melhores condições para o trabalho da equipe multiprofissional, dando lugar à palavra de ambos, de forma que tanto um quanto outro possam fazer parte de uma rede de diálogo;
- IV- Transversalidade: incluir e integrar o conhecimento sobre a saúde dos servidores públicos no desenvolvimento e implementação das políticas públicas;
- V- Participação: inclusão dos servidores públicos nas etapas do processo de atenção à saúde no trabalho, com estratégias de valorização do seu saber sobre o trabalho;
- VI- Intra e Intersetorialidade: estratégia de articulação entre diferentes áreas e órgãos e unidades acadêmicas ou equivalentes da Universidade Federal de Goiás e outros setores para atendimento às necessidades de saúde dos servidores públicos;
- VII- Transdisciplinaridade: saberes e práticas compartilhados em busca da compreensão da complexidade humana, considerando-se os múltiplos fatores que influenciam a condição de saúde dos servidores públicos em suas relações com o trabalho.

## **Seção II**

### **Das Diretrizes**

Federal são: **Art. 5º** As Diretrizes de atenção à saúde dos servidores da Universidade

- I- **Atenção e Promoção da Saúde:** promover a saúde dos servidores por meio da melhoria contínua das condições e das relações de trabalho e da saúde, ofertando ações de vigilância, promoção da saúde e educação; desenvolver ações de promoção da saúde dos servidores, favorecendo-se a criação e manutenção de ambientes de trabalho seguros e saudáveis em suas múltiplas dimensões; fortalecer a humanização da atenção e gestão com ações de valorização do trabalho e do trabalhador;
- II- **Acesso à Informação:** viabilizar aos servidores o acesso às informações sistematizadas e qualificadas relacionadas à vigilância em saúde, a promoção e proteção da saúde, privilegiando-se canais de comunicação interna, orientando-os quanto aos procedimentos adotados em caso de danos e/ou agravos à saúde no ambiente organizacional;
- III- **Qualidade de Vida no Trabalho e Participação dos Servidores:** implementar política para melhoria das relações e condições de trabalho; mobilizar para participação dos servidores nas ações de promoção, educação e proteção da sua saúde, ampliando a conscientização, a corresponsabilidade, a autonomia e o protagonismo dos servidores na adoção de práticas individuais e coletivas que identifiquem os condicionantes e/ou determinantes de saúde, capazes de contribuir para a melhoria dos ambientes e processos de trabalho, com vistas à redução sistemática das ocorrências de assédios e violências no ambiente de trabalho;
- IV- **Interiorização/Regionalização e Descentralização:** respeito às características regionais, considerando as especificidades e vulnerabilidades dos servidores, desenvolvendo ações direcionadas capazes de intervir sobre as condições de trabalho, favorecendo/contribuindo para ambientes de trabalho seguros e saudáveis em sua dimensão multifatorial entre órgãos e serviços;
- V- **Gestão Participativa:** desenvolver modelo de gestão da atenção à saúde com a participação dos servidores nos processos de planejamento e gestão do cotidiano de trabalho, favorecendo-se o protagonismo e a responsabilidade compartilhada, como forma de legitimar relações de trabalho mais justas e equânimes;
- VI- **Formação e Capacitação - Educação Permanente em Saúde (EPS):** desenvolver e estimular a participação em processos de educação permanente em saúde para os profissionais dos serviços de saúde, gestores e servidores que atuam na área de atenção à saúde dos servidores, objetivando-se o desenvolvimento profissional e institucional;
- VII- **Multiprofissionalidade:** trabalho em equipe multiprofissional, garantindo o atendimento transversal, pautado na abordagem biopsicossocial, na avaliação e/ou reavaliação do ambiente e cultura organizacional;

VIII- Integração das ações de promoção, vigilância e perícia oficial em saúde: reconhecimento da relação saúde e trabalho com a criação, a implementação e a sistematização de indicadores de saúde; planejamento das ações de atenção à saúde dos servidores públicos, orientadas pelo perfil epidemiológico; acompanhamento e monitoramento da saúde dos servidores com informações sistematizadas e utilização dos sistemas de informação oficiais; e notificação compulsória de agravos à saúde dos servidores públicos, de acordo com a legislação em vigor.

## **CAPITULO II DO COMITÊ GESTOR**

**Art. 6º** O Comitê Gestor de Atenção à Saúde do Servidor será composto pelos representantes a seguir indicados:

- I- Pró-Reitor(a) responsável pela Gestão de Pessoas na UFG, que o coordenará;
- II- Gestor(a) do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor da Universidade Federal de Goiás;
- III- Diretor(a) do Departamento de Pessoal;
- IV- Diretor(a) do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos;
- V- um representante de cada uma das Regionais da UFG.

§ 1º As deliberações do Comitê Gestor serão adotadas por maioria simples, presentes pelo menos 5 dos seus membros, cabendo ao coordenador exercer o voto de minerva.

§ 2º Os representantes das Regionais da UFG serão indicados pelo Conselho Gestor das respectivas Regionais.

§ 3º As regras para organização e funcionamento do Comitê Gestor serão definidas em seu regimento interno, aprovado na forma do § 1º, observadas as disposições desta Resolução.

## **CAPITULO III DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 7º** Compete ao Comitê Gestor de Atenção à Saúde do Servidor:

- I- aprovar as diretrizes para aplicação da política interinstitucional de atenção à saúde e segurança do trabalho do servidor público da UFG;
- II- aprovar as diretrizes para aplicação da política de capacitação dos servidores em exercício no SIASS/UFG;
- III- deliberar sobre as propostas de criação e funcionamento das seccionais do SIASS/UFG nas Regionais da UFG;
- IV- orientar e acompanhar a execução das ações e programas no âmbito do SIASS/UFG;
- V- Deliberar sobre os acordos de cooperação e as iniciativas para provimento de materiais e equipamentos, força de trabalho, imóveis e instalações, bem como sobre contratos de segurança, limpeza e conservação.

**Art. 8º** Compete à Universidade Federal de Goiás:

- I- Assegurar o cumprimento desta Política, e demais legislação pertinente à Segurança e Medicina do Trabalho, em toda a instituição;
- II- Prover o SIASS/UFG de todas as condições para o desenvolvimento, do que propõe esta política, quais sejam:
  - a) Condições Humanas: sugerir, indicar e disponibilizar servidores, a fim de comporem a equipe de perícia oficial em saúde, a equipe de atenção à saúde e qualidade de vida no trabalho; a equipe de saúde e segurança do trabalho; a equipe administrativa;
  - b) Condições Físicas e Materiais: identificar, disponibilizar e adequar espaços físicos necessários para o desenvolvimento das ações, bem como dispor recursos materiais, equipamentos e suprimentos necessários para a realização das ações;
  - c) Condições Financeiras: garantir aporte financeiro capaz de suprir as demandas das ações, com recursos próprios e/ou oriundos do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão (MPOG).

**Art. 9º** Compete aos Dirigentes da Universidade Federal de Goiás, no âmbito de suas competências:

- I- aprovar as orientações, portarias e normativas decorrentes desta política, e apoiar a implementação de suas diretrizes;
- II- articular com os órgãos competentes para garantir provisão de pessoal e orçamento;
- III- apoiar a organização das Seccionais do SIASS-UFG para desenvolvimento de ações integradas de vigilância em saúde, promoção da saúde e perícia oficial em saúde dos servidores de todas as Regionais da UFG;
- IV- assegurar o direito de participação dos servidores, em todas as etapas do processo de atenção à saúde, por meio da valorização do seu saber sobre o trabalho;
- V- garantir medidas que reduzam os riscos de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, de salvaguarda e proteção das pessoas, das edificações, do acervo documental, dos bens e das questões legais, visando principalmente à saúde e a integridade física e mental dos servidores, da comunidade e do patrimônio de órgãos e unidades acadêmicas e/ou equivalente;
- VI- estimular, apoiar e assegurar o cumprimento das metas de ações estipuladas pelas Equipes do SIASS/UFG e seus Multiplicadores nos órgãos e unidades acadêmicas ou equivalentes, de acordo com as suas atribuições e seguindo as orientações contidas na legislação vigente;
- VII- zelar para que os servidores sob sua responsabilidade cumpram exclusivamente as atribuições de seu cargo e/ou funções;
- VIII- estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento do Plano de Ações, Metas e Obrigações Legais, embasando-se nas Avaliações Ambientais e de Saúde Ocupacional, com o objetivo de prevenir agravos, minimizar os riscos de acidentes de trabalho e/ou doenças ocupacionais que possam ocorrer nos espaços utilizados;
- IX- acompanhar as ocorrências de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais;



- X- acolher as orientações advindas do SIASS/UFG, sem o prejuízo de outras atribuições e competências inerentes aos seus cargos e funções;
- XI- apoiar ações de pesquisa, educação e demais intervenções, amparadas nas avaliações dos ambientes e processos de trabalho.

**Art. 10.** Compete ao Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público da Universidade Federal de Goiás – SIASS/UFG:

- I- coordenar e integrar ações e programas nas áreas de assistência à saúde, perícia oficial, promoção, prevenção e acompanhamento da saúde dos servidores da Universidade Federal de Goiás, de acordo com as normas estabelecidas pelo Governo na Política de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor Público Federal;
- II- instituir o Núcleo de Estudos em Saúde do Trabalhador (NUEST), com a finalidade de promover investigação de caráter multidisciplinar sobre Saúde do Trabalhador da UFG;
- III- coordenar a implantação da Comissão Interna de Saúde do Servidor Público (CISSP) no âmbito da UFG.

**Parágrafo único.** A implantação e implementação de ações e atividades terão ênfase na saúde: promoção à saúde e vigilância aos ambientes e processos de trabalho, prevenção aos agravos, perícia oficial e acompanhamento dos servidores, no âmbito da Universidade Federal de Goiás, fundamentadas em gestão com base em informação epidemiológica, na inter-relação entre os eixos, no trabalho em equipe multidisciplinar e na avaliação dos locais de trabalho em que se considere os ambientes e as relações de trabalho.

**Art. 11.** Compete a Comissão Interna de Saúde do Servidor Público (CISSP):

- I- propor ações voltadas à promoção da saúde e à humanização do trabalho, em especial a melhoria das condições de trabalho, prevenção de acidentes, de agravos à saúde e de doenças relacionadas ao trabalho;
- II- propor atividades que desenvolvam atitudes de co-responsabilidade no gerenciamento da saúde e da segurança, contribuindo, dessa forma, para a melhoria das relações e do processo de trabalho;
- III- valorizar e estimular a participação dos servidores, enquanto protagonistas e detentores do conhecimento do processo de trabalho, na perspectiva de agentes transformadores da realidade.

**Art. 12.** Compete aos servidores:

- I- ser corresponsável pelo cumprimento das normas referentes à saúde e segurança do trabalho;
- II- buscar e seguir as orientações das Equipes do SIASS/UFG e seus Multiplicadores nos órgãos e unidades acadêmicas ou equivalentes, que visem à prevenção de acidentes e promoção da saúde;
- III- participar, acompanhar e indicar os membros da Equipe de Multiplicadores, nos órgãos e unidades acadêmicas ou equivalentes;
- IV- informar à chefia imediata e/ou Equipes do SIASS/UFG e seus Multiplicadores nos órgãos e unidades acadêmicas ou equivalentes, por meio de formulário próprio, qualquer ocorrência de acidente de trabalho, risco à segurança laboral, do imóvel, das pessoas, do seu acervo documental, dos bens e das questões legais;

- V- submeter-se aos exames periódicos, quando convocados;
- VI- submeter-se, de acordo com as normas vigentes, a avaliações laborativas a critério das Equipes do SIASS/UFG;
- VII- apresentar os atestados médicos e odontológicos originais, para as devidas providências, ao SIASS/UFG, dentro dos prazos previstos nas normas vigentes;
- VIII- comparecer na perícia oficial, o servidor ou seu dependente legal, para verificar seu estado de saúde, com fins de decisão de direitos ou aplicação de leis, conforme normas vigentes;
- IX- participar dos treinamentos, palestras e cursos oferecidos, de acordo com o planejamento de ações educativas em segurança e saúde ocupacional.

**Art. 13.** O Planejamento Anual de Ações de Promoção à Saúde será realizado com base no perfil epidemiológico dos servidores públicos da Universidade Federal de Goiás, população a que se destina esta Política, e terá suas ações e projetos coordenados pela Pró-Reitoria responsável pela Gestão de Pessoas na UFG, por meio da Gestão do SIASS/UFG.

#### **CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** A operacionalização da assistência à saúde dos servidores públicos da Universidade Federal de Goiás será feita por meio do Sistema Único de Saúde e/ou da assistência à saúde suplementar, nos termos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do art. 230 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

**Art. 15.** Os conceitos, princípios e diretrizes estabelecidas nesta Política estão em consonância ao preconizado pelos órgãos internacionais de saúde e as normativas nacionais complementares estabelecidas, pelo Ministério da Saúde - MS, Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG e Ministério da Educação - ME, especificamente, no que diz respeito ao serviço público federal.

**Art. 16.** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Goiânia, 01 de dezembro de 2017.

Prof. Orlando Afonso Valle do Amaral  
- Reitor -